



CONTRATO Nº 015/FMS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Saúde, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.783/0001-33 neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. José Carlos de Lima, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, CONTRATANTE e, a empresa CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.224/0001-19, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3462, Sala 1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.420-010, Fone (81) 3468-9548/3222-0925, representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. Bruno Silva de Albuquerque, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.660.619 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.960.404-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2018, Concorrência Nº 260/2017, da Prefeitura Municipal de Jaboatão, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.549/2017 e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de material e execução dos serviços de manutenção nos prédios e instalações, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, Concorrência nº 260/2017, da Prefeitura Municipal de Jaboatão, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: Unidade Gestora: 2 — Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 — Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 — Saúde; Sub Função: 301 — Atenção Básica; Programa: 159 — Fortalecimento da Politica Muninipal de Atenção Básica; Ação: 1168 — Restruturação da Rede de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 4.4.90.39; Código Reduzido: 289 F01 e 285 F45.





Unidade Gestora: 2 — Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 — Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 — Saúde; Sub Função: 302 — Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 160 — Manutenção e Reestruturação da Rede Saúde Média Complexidade; Ação: 1171 — Reestuturação da Rede Municipal da Média Complexidade, Elemento de Despesa: 4.4.90.39; Código Reduzido: 292 F01 s 293 F45.

Unidade Gestora: 2 — Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho Órgão: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 41100 — Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 — Saúde; Sub Função: 305 — Vigilância Epidemológica; Programa: 164 — Vigilância em Saúde; Ação: 1175 — Integração das Práticas de Vigilância a Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.39; Código Reduzido: 298 F01 e 299 F45.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

O preço total ora contratado é de R\$ 7.811.685,36 (sete milhões oitocentos e onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 867/2018 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 868/2018 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e 869/2018 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ambas datadas de 21 de junho de 2018, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

Parágrafo Terceiro - A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie. Válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

CLAUSULA QUARTA - BRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades do Fundo solicitante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁBNICA QUINTA PREABVAÇÃO POSTORNICIMINTO DESERVICO

Deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas no Edital, Termo de Referência e anexos da Concorrência nº 260/2017, da Prefeitura Municipal de Jaboatão.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.





Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o Sr. Ailton da Gama Branco Filho (Engenheiro), telefone (81) 3521-6690 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cumprir fielmente as disposições deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos,

A





taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto — Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Quinto – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro — Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

 $R = \frac{V \text{ (Im - Io)}}{Io}$, onde: R = Valor do reajustamento V = Valor a ser reajustado

Io = Índice econômico do reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da proposta financeira

Im = Índice de reajuste do mês anterior ao de execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA <u>– SANC</u>ÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;





- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CHANSHEANDECHANDRIMERA - RESCESAO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – **RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de

Jan Jan





igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de julho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA:/ EMPREENDIMENTOS LTDA **CBL**

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 545.549. 504-68

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 048 2002 221. 10





ANEXO ÚNICO PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM		DESCRIÇÃO		PRAZO
1	Fornecimento de material e execução dos serviços de manutenção nos prédios e instalações, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, Concorrência nº 260/2017, da Prefeitura Municipal de Jaboatão.		cipante/carona da Ata de nº 260/2017, da Prefeitura	12 meses
	Valor Global	R\$	7.811.685,36	

E-CEP 54525-180

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CBL EMPREENDIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do Fundo Municipal de Sáude por seu representante legal - RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº. 015/FMS/2018. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Jaboatão. Natureza do Objeto: Contratação -Tramitação: 2º CPL - Descrição do Objeto: Contratação de empresa de especializada no fornecimento de materiais e execução dos serviços de manutenção nos prédios e instalações. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Empresa: CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.838.224/0001-19, com sede à AV. Bernardo Vieira de Melo, n° 3462, Sala 1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010. Valor Total: 7.811.685,36 (sete milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) Vigência: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Julho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA Gestor do Fundo Municipal de Saúde

> Publicado por: João Pessoa da Silva Filho Código Identificador: A3BC7931

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/08/2018. Edição 2141 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/